CONTRATO Nº 93/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO 2.000 (DUAS) MIL LICENÇAS DE ACESSO À BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW E À REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT - CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA,** inscrita no C.N.PJ. sob o nº 60.501.293/0001-12, com sede na Rua do Bosque, n. 820, Bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **MARCELO CHAVES DE MELLO,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 192679260 SSP/MT e do CPF nº 068.735.248-75, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista a autorização formalizada nos autos de Inexigibilidade de Licitação nº 81/2016 - CIA. 0156685-96.2016.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei 8.666/1993 têm, entre si, como certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 2.000 (duas) mil licenças de acesso à Biblioteca Digital ProView e à Revista dos Tribunais Online, para o uso do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência n. 01/2016/BIBLIOTECA, de fls. 02 a 06-TJ/MT, a Proposta da empresa, de fl.25 a 27-TJMT, e os demais documentos que instruiu o referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A especificação dos serviços encontram-se explícitos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, e às cláusulas desde contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, mas se necessário e justificado poderá ser prorrogado conforme prescrito no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

6.1. O valor do Contrato é de R$ **638.400,00** (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

6.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável.

6.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorrido após a celebração deste termo contratual.

6.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento e as demais condições a ela referente encontram-se definida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste Contrato *correrá* por conta do Elemento de Despesa 3390-39, na fonte 240.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas no referido Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feito pela servidora **CASSANDRA DA OLIVEIRA DA**

THOMSON REUTERS
EL
LEGAL

COSTA, matrícula 5737, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas. Em caso de substituição, ficará a cargo do servidor **JOSÉ CESÁRIO FIGUEIREDO,** matrícula 5724.

10.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, deverá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistado pela Contratada.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1. E vedada à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) fiscalização da execução do ajuste;

e) avaliar os serviços;

f) negociar valores por ocasião das eventuais revisões.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 5.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

THOMSON REUTERS

17. 2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de
Justiça **CONTRATANTE**

Representante **MARCELO CHAVES DE MELLO**
REVISTA DOS TRIBUNAIS
LTDA **CONTRATADA**

Marcelo Chaves de Mello
Senior Legal Counsel Brazil

Santiago Ayerza
Diretor Presidente

Testemunhas:

1 Suriene Izaac Maya
Nome:
RG: 879851 SSP/MT
CPF: 535 772 051-72

2 Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 3994
Nome:
RG: 6021000331 RS
CPF: 387 456 180-72

THOMSON REUTERS
BL
LEGAL